

## RELATÓRIO FINAL

**CEI n.º 02/2017 – constituída para apuração de utilização indevida de veículo público para finalidade estranha ao serviço público. Denunciante: Expedito Aparecido de Lima.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, o senhor relator, tendo em vista o curso da Comissão Especial de Investigação 002/2017, passou a relatar o seguinte:

Exsurge da denúncia que Melisa Ferreira Soares e Viviane Guilhermin Tenório, utilizaram o veículo Saveiro-VW placas CGZ-8740, do Município de Bom Jesus dos Perdões, para viagem até a cidade de Piracicaba/SP sempre aos finais de semana, em quantidade não inferior há 10 viagens, conforme se extraiu de depoimento da funcionária Melissa, com o fito de estudarem e pernoitarem naquela cidade.

Que o veículo é de uso público propriamente lotado no sistema de águas e esgoto do Município, tratando de veículo utilitário, cuja frota de maquinários e equipamentos se demonstra extremamente pequena frente à quantidade de serviços executados na manutenção essencial dos serviços de água e esgoto, deste como já dito executados diretamente pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, mediante pagamento mensal dos consumidores.

Em sua defesa, a funcionária Melissa Ferreira Soares informou que o curso é feito de forma gratuita, ou seja, pago pelo Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, ou seja, ao fim pago com recursos enviados ao Comitê, através de repasses públicos, contribuições e mensalidades dos Municípios.

Alega a servidora que o Curso de Especialização em Benchmarking e Regulação no Saneamento, de agostos (duração do curso de agosto de 2016 à julho de 2018, com aulas quinzenais as sextas-feiras das 19:00 às 23:00, e sábados das 8:00 às 18:00 horas) ao final se reverteria em benefícios para o Município de Bom Jesus dos Perdões, porque sua Tese de Conclusão de Curso (TCC) seria voltada para o Município de Bom Jesus dos Perdões - SP. Além de estar capacitando funcionário do setor de águas e esgotos.

A denúncia enviada a Câmara Municipal em 25 de setembro de 2017, dando conta do uso de veículo público para fins particulares, foi objeto de análise e posterior promoção de arquivamento pelo Ministério Público da comarca de Nazaré Paulista, através do protocolo MP 38.0665.0000115/2017-9, por insuficiência de provas a cargo do denunciante Expedito Aparecido de Lima, sendo certo que não se confundem as duas esferas de fiscalização, estando o Poder Legislativo amparado no art. 58 da Constituição Federal para tal atuação.

No decorrer das investigações constatou-se que a servidora Melissa, prestou concurso e foi admitida para técnica em operação de água, posteriormente sendo readaptada em suas funções para o cargo de coordenadora técnica do departamento de água e esgoto, para exercício de funções meramente administrativas no Departamento (cf. Portaria 95/2017, de 07 de fevereiro).

Verificou-se que o médico responsável por referida readaptação é contratado pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, através de Carta Convite e que não existe corpo clínico próprio para essa análise, bem como chamou a atenção dessa Comissão que não houve relatórios de exames periódicos de saída, tampouco que houve qualquer outra consulta após sua readaptação para análise e cognição definitiva de seu estado de saúde, de forma que confirmasse por derradeiro seu estado de saúde, de modo a avaliar se a situação era definitiva ou temporária, tampouco foi questionado no laudo médico ou mesmo atestado pelo setor de segurança do trabalho se as atividades realizadas pela funcionária que hipoteticamente a afastaram da função, eram de fato realizadas com os equipamentos de proteção individual ou não, havendo aí a necessidade de informar o Ministério Público Federal do Trabalho da 15ª Região, a fim de que inicie procedimento para a verificação das condições médicas dispostas aos funcionários, ou seja da medicina do trabalho do uso de disponibilidade dos EPIs, bem como da presença do técnico em segurança do trabalho, isso já em linhas gerais.

No mais assevera que o Município possui cerca de 654 funcionários públicos ativos, das mais diferentes áreas de prestação direta de serviços públicos, sendo certo que de acordo com o art. 37 e seguintes da Constituição Federal, a priori sua contratação deve ser realizada mediante concurso público de provas e títulos, nota-se que não cabe ao Município formar o servidor e sim contratar aquele que atenda as demandas públicas, nunca ao contrário, caso contrário estaria o Município sujeito a própria sorte de práticos e não profissionais, ou seja, pessoas desqualificadas para o cargo, e mais hoje o mercado esta abarrotado de pessoas de todas as idades, já diplomadas em seus respectivos setores, aguardando o emprego.

Desta forma, seria no mínimo injusto para com os demais funcionários que almejam uma oportunidade para aperfeiçoar seus estudos, iniciar novos ciclos que pediram até mesmo contribuir para os seus setores de atuação, eis que não pode o Município tomar rédeas e beneficiar apenas um ou dois funcionários, com rendas públicas para a qualificação profissional sem garantia efetiva de contrapartida, atentando contra o princípio da isonomia em relação aos demais servidores concursados.

Contudo cabe mencionar ainda, que é dado aos estudantes universitários de Bom Jesus dos Perdões, uma ajuda de custo para o transporte, em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, dos quais se quer a funcionária teria direito, porque não residente nesta cidade, conforme os termos da lei autorizativa, e na ausência de lei não pode o executivo criar vantagens anteriormente não autorizadas das quais onerem os cofres públicos, como é o caso em tela, isso porque não existe nem autorização escrita para a utilização do veículo público, mas



apenas a verbalização e o pleno conhecimento do chefe do executivo, que anuiu quando fez baixar portaria para que a funcionária Melissa pudesse conduzir veículo público, o que corrobora para a assertiva do conhecimento do prefeito, sendo certo que os serviços praticados pela senhora Melissa, são internos, administrativos, e por essa razão não existe nenhuma razão plausível para utilização do veículo público, a não ser deslocar-se para Piracicaba para fins particulares.

Esse é o Relatório.

Passamos as Recomendações:

Restou comprovado a utilização do veículo público para fins particulares da servidora Melissa Ferreira Soares e Viviane Guilhermin Tenório, quando em viagem quinzenal, não menos que dez delas entre a cidade de Bom Jesus dos Perdões a Piracicaba-SP;

Não restou comprovado deficiência nos serviços pela utilização do veículo, porque se trata de setor da Prefeitura deficiente de maquinários, havendo prejuízo presumido para os serviços públicos essenciais de água e esgoto;

Não existe Lei autorizativa para tal prática, agindo as servidoras em conhecimento e anuência para utilização do veículo pelo senhor prefeito Municipal Sérgio Ferreira, em detrimento aos princípios basilares que regem a Administração Pública enlencados no art. 37 da Constituição Federal;

Não restou demonstrada a necessidade da manutenção da realocação do setor de serviço da servidora Melissa, por carência da medicina do Trabalho, a cargo da empresa gerenciada por Antonio Carlos Feres Martins;

O ato praticado fere os princípios balizadores e atentam contra a administração pública, tal como a probidade e a impessoalidade, havendo pois enriquecimento sem causa, quando na utilização indevida de bens públicos para fins particulares;

Agiram em conjunto por ato comissivo as senhoras funcionárias públicas Melissa Ferreira Soares, Viviane Guilhermin Tenório e o senhor prefeito Sérgio Ferreira, este último, no mínimo por ato omissivo.

Recomenda-se seja calculado o valor das viagens por km, despesas com óleo do motor, desgastes dos pneus e de peças do veículo, não inferior a 10 (dez) viagens entre Bom Jesus dos Perdões à Piracicaba, e sejam funcionárias públicas, Melissa Ferreira Soares, Viviane Guilhermin Tenório e o senhor prefeito Sérgio Ferreira, compelidos a ressarcir os cofres públicos;

Como não existe lei autorizativa, nem se fale em proibição, o que deve ser observado pelo ente administrador para que não mais ocorra situação análoga;

Reputa-se, no caso concreto, infringidos em tese o art. 9.º, XII com as sanções previstas no art. 12, I da Lei de Improbidade Administrativa;

Sejam encaminhados em interior teor este relatório e demais peças deste ao Ministério Público federal do Trabalho da 15ª região, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para a adoção de medidas que entenderem cabíveis.

Esse é o Relatório da Comissão Especial de Inquérito, aprovado por unanimidade pelos seus membros-subscritores.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 26 de junho de 2018.



**Edson de Souza Lima**  
Presidente



**Rosângela de Souza Pavani Escudeiro**  
Relatora



**José Estevo Franco**  
Membro